



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Rondônia

Rondônia, data da disponibilização: 13/07/2022

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

EDITAL

EDITAL -TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA-TED.

Edital 015/2022 – TED/OAB/RO

Dispõe sobre a inscrição em Cadastro de Advogados Dativos no âmbito do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia.

O TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/RO, neste ato representada por seu Presidente em exercício, em atenção ao artigo 73, § 4º da Lei nº. 8.906/1994, artigo 59, § 2º do Código de Ética e Disciplina, faz saber a toda advocacia que está aberto prazo para habilitação no Cadastro de Advogados Dativos no âmbito do Tribunal de Ética e Disciplina desta Seccional.

1. DOS REQUISITOS.

1.1. Devem os(as) advogados(as) interessados(as) possuir inscrição regular no Conselho da OAB de Rondônia, estando em dia com as anuidades e sem condenação disciplinar vigente.

1.2. Devem também os(as) interessados(as) possuir endereço profissional e residencial nesta Capital ou em Municípios do Estado de Rondônia.

2. DA ABERTURA E PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES.

2.1. A abertura das inscrições terá início a partir das 09 horas do dia 15/07/2022, com termo final às 18 horas do dia 22/07/2022.

3. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR O PEDIDO.

3.1. O pedido de inscrição deverá ser dirigido ao Presidente desta Seccional através do e-mail ted@oab-ro.org.br, fazendo-se acompanhar de currículo atualizado.

4. DOS IMPEDIMENTOS.

4.1. Salvo em causa própria, não poderá o(a) advogado(a), enquanto exercer cargos ou funções em órgãos da OAB ou tiver assento, em qualquer condição, nos seus Conselhos, atuar em processos que tramitem perante a entidade nem oferecer pareceres destinados a instruí-los, conforme disposto no artigo 33 do Código de Ética e Disciplina.

5. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO NO CADASTRO.

5.1. Decorrido o prazo de inscrição, os pedidos serão apreciados e, após opinativo, o(a) requerente será notificado sobre o deferimento ou indeferimento da habilitação no cadastro.

5.2. Deferida a habilitação, o nome do(a) requerente será inserido no Cadastro de Advogados Dativos da OAB/RO para designação de atuação, através de sorteio eletrônico, nos processos éticos e disciplinares desta Seccional.

5.4 Através do presente Edital, considerando-se a ordem cronológica dos pedidos de inscrição, serão habilitados 100 (cem) advogados(as) para compor o Cadastro de Advogados Dativos no âmbito desta Seccional.

6. DA ATUAÇÃO COMO DATIVO(A).

6.1. Ao atuar como defensor(a) dativo(a), o(a) advogado(a) empregará o zelo e a dedicação habituais, abrindo mão de alegações perfunctórias, reduzidas ou mal fundamentadas.

6.2 O múnus de defensor(a) dativo(a), assim como demais atribuições no âmbito da OAB/RO, possui o cunho voluntário, portanto, sem remuneração.

6.3 O prazo da atuação como dativo(a) terá início a partir da solenidade de posse, com término ao final da gestão do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RO, ou seja, 28/02/2024, cabendo à gestão posterior promover a redistribuição ou manutenção dos processos para os(as) defensores(as).

Porto-Velho/RO, 12 de julho de 2022.

Alessandra Rocha Camelo

Presidente do TED/OAB/RO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil